

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro  
C.G.C.:06.553.929/0001-24  
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403  
64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 857/2000

PEDRO II, 16 DE AGOSTO DE 2000

*“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e dá outras providências”.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, Dr. *Walmir Rodrigues Café de Oliveira*, faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**ART.1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com caráter consultivo e deliberativo, com suas atribuições, organização e composição, definidas nesta Lei.

**Art.2º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete:

- I – Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipal, estadual e federal, voltadas para a preservação e proteção do meio ambiente;
- III – exercer a vigilância sobre manifestações que possam trazer prejuízos ao meio ambiente;
- IV – promover mecanismos de proteção ao ecossistema, no âmbito municipal;
- V – denunciar, junto as autoridades competentes, agentes ou empresas que promova atividades maléficas ao meio ambiente;

**Art.3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto dos seguintes membros:

- I – Efetivos
  - a) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - b) Representante do Ministério Público com atuação nesta comarca.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

C.G.C.:06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

II – Nomeados:

- a) Representante da Prefeitura Municipal de Pedro II;
- b) Representante de Instituições Não-Governamentais;
- c) Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- d) Representante das Associações Comunitárias da Zona Rural.

§1º - Os Membros do Conselho nomeados, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer as funções.

§2º - O mandato dos membros nomeados será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remuneradas.

Art.4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos dezesseis(16) dias do mês de agosto(08) do ano dois mil (2000).*

  
Walmir Rodrigues Café de Oliveira  
Prefeito Municipal

*A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos dezesseis(16) dias do mês de agosto(08) do ano dois mil (2000) e registrada no livro próprio.*

  
Francisco Osmar Oliveira  
Chefe de Gabinete